



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

PROJETO DE LEI N.º _____ / _____

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES POLICIAIS PELOS CLUBES DE FUTEBOL QUE UTILIZEM PRAÇAS DESPORTIVAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS NOS CASOS DE IDENTIFICAÇÃO DE ATOS DE RACISMO OU XENOFOBIA.

Art. 1º Os clubes de futebol sediados no Município de Florianópolis ou que utilizem estádios e demais praças desportivas situadas no território municipal ficam obrigados a comunicar formalmente à autoridade policial competente a ocorrência de atos de racismo ou xenofobia identificados em seus eventos esportivos.

§ 1º A comunicação será realizada por meio de Boletim de Ocorrência lavrado perante a Polícia Civil de Santa Catarina ou outro órgão oficial competente.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se somente nos casos em que houver identificação mínima do autor do ato.

Art. 2º A identificação poderá ser realizada pela segurança do clube, pela administração do estádio, pela arbitragem, pelos delegados da partida, ou por meio de imagens, vídeos, gravações de áudio e testemunhos que permitam a individualização do infrator.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se identificação mínima a obtenção de ao menos um dos seguintes elementos:

- I – nome completo;
- II – RG ou CPF;
- III – número de inscrição em cadastro de sócio/torcedor;
- IV – registro audiovisual que permita o reconhecimento posterior.

§ 2º A comunicação deverá ser formalizada pela diretoria ou representante legal do clube no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da identificação.

Art. 3º O Boletim de Ocorrência deverá conter, sempre que possível:

- I – identificação ou elementos que permitam a individualização do infrator;
- II – relato circunstanciado do fato;
- III – registros audiovisuais disponíveis;
- IV – identificação e contato de testemunhas ou da vítima.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o clube às seguintes penalidades administrativas, a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis:

- I – advertência escrita, na primeira ocorrência;
- II – multa de 100 (cem) UFRM, dobrada a cada reincidência;
- III – suspensão da concessão, permissão ou autorização de uso de estádios ou praças desportivas municipais pelo prazo de até 30 (trinta) dias, quando se tratar de equipamento público municipal.

Rua Anita Garibaldi, 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 1/3





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ou, na sua ausência, a programas municipais de combate ao racismo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Bezerra (MDB)
Vereador





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer obrigações administrativas aos clubes de futebol que atuam no Município de Florianópolis para garantir a comunicação imediata às autoridades policiais nos casos de racismo ou xenofobia identificados em estádios e demais praças desportivas.

A iniciativa fundamenta-se na Constituição Federal, que, em seu art. 5º, XLII, define o racismo como crime inafiançável e imprescritível, devendo ser combatido com prioridade e rigor.

Ainda, o art. 30, incisos I e II, da CF, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal, especialmente no que diz respeito à ordem pública, ao uso de equipamentos públicos e à proteção dos direitos fundamentais em seu território.

Diversos episódios recentes ocorridos em estádios do país, inclusive em Florianópolis, evidenciam a necessidade de mecanismos municipais complementares, capazes de aperfeiçoar a responsabilização dos agressores e garantir a proteção de torcedores, atletas, trabalhadores e demais frequentadores.

É importante destacar que o Município não está criando tipo penal nem interferindo na persecução criminal, o que seria inconstitucional.

O que se institui é uma obrigação administrativa acessória, dentro da esfera municipal, impondo aos clubes que utilizam estádios em Florianópolis o dever de formalizar a comunicação do crime à autoridade policial quando houver identificação mínima do infrator.

Essa exigência encontra respaldo no poder-dever do Município de zelar pela segurança, transparência e regularidade do uso de suas instalações esportivas, públicas ou privadas.

Além disso, a previsão de penalidades administrativas, como advertência, multa e suspensão de uso de equipamentos públicos, está plenamente alinhada ao poder de polícia municipal, já exercido em outras áreas como vigilância sanitária, atividades urbanas, meio ambiente e uso do solo.

A destinação dos valores arrecadados com multas ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial reforça a coerência da política pública e amplia o alcance social da medida.

Dessa forma, trata-se de um projeto constitucional, legal, de interesse local e plenamente admissível, além de socialmente urgente, considerando a gravidade e a persistência dos atos de discriminação racial e xenofóbica nos eventos esportivos.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Pares a aprovação da presente proposta.

Bezerra (MDB)
Vereador

